



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 156-A da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156-A.**

§5º:

V –:

f) operações com bens e serviços essenciais, nos termos da lei, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, em função da sua essencialidade para toda a economia e sociedade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os bens e serviços essenciais, definidos em lei, como a energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e transporte coletivo, são fundamentais para o nosso desenvolvimento econômico e social.

Dada a relevância na vida das pessoas e na atividade econômica, o custo desses produtos e serviços essenciais são determinantes para a renda das famílias, para a produtividade das empresas e para a geração de emprego e renda.

É de suma importância criar condições legais estruturantes para garantir segurança tributária com vistas a desonerar esses setores e permitir



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

novos investimentos produtivos, o que contribui para o crescimento de nosso País. É isso que buscamos garantir com essa emenda.

A partir da caracterização de um regime específico aos segmentos essenciais à sociedade, será possível reduzir o ônus tributário que recai sobre esses setores. Não há dúvida de que essa desoneração certamente será repassada para o consumidor final e para os nossos setores produtivos.

Diante disso, certos de que a presente proposição contribui para o aperfeiçoamento do texto da reforma tributária, contamos com o apoio desta Casa para que esta emenda seja aprovada.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**